



**ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL**

OF/PMSC/2019/35175

Florianópolis, SC, 29 de janeiro de 2019.

Sr. Promotor,

Vimos, por meio do deste, apresentar pedido de reconsideração em relação à Recomendação nº 0001/2019/12PJ/CAP, expedidos nos autos do **Inquérito Civil nº 06.2019.00000052-0**, a qual recomenda a suspensão ad cautelam do concurso público regido pelo Edital nº 091/CESIEP/2017, pelos motivos que passamos a expor.

Por meio do Ofício OF/PMSC/2019/3415, a Polícia Militar se manifestou acerca da Recomendação nº 0001/2019/12PJ/CAP, ao final informando que adotaria as seguintes providências:

- “1. Sanar a irregularidade apontada na composição da Comissão Geral de Concursos, publicando relação nominal atualizada de seus membros conforme estabelecido pela Portaria nº 184/PMSC/2018, fazendo constar o nome dos Membros Suplentes em substituição aos Membros Titulares impedidos, formalizando os afastamentos do concurso público;
2. Atender a Recomendação nº 0001/2019/12PJ/CAP suspendendo o Concurso Público regido pelo Edital nº 091/CESIEP/2017, no estado em que se encontra;”

A irregularidade apontada pelo Ministério Público e passível de saneamento pela Polícia Militar, relativa a “impedimento” de Membros da Comissão Geral de Concursos, foi corrigida com a publicação de relação atualizada dos membros e a substituição dos impedidos pelos seus Suplentes, por meio do Edital nº 06/CGCP/2019, encaminhada a essa Promotoria por meio do Ofício OF/PMSC/2019/34576.

As justificativas relativas ao membro impedido constam no Ofício OF/PMSC/2019/34153, restando comprovado que não houve qualquer contaminação do concurso que dê razão para anulação das fases realizadas, não sob esse motivo.

Com relação ao gabarito da “prova escrita objetiva”, não há possibilidade de saneamento de irregularidade neste momento, vez que somente com a comprovação da

Senhor
DAVI DO ESPÍRITO SANTO
Promotor de Justiça
12ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital
Florianópolis – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL

prática de alguma fraude ou conduta imprópria, ou o arrolamento de elementos de prova trazendo indícios de que isso efetivamente aconteceu, é que estará configura a existência de irregularidade a ser sanada.

A suspensão do concurso público foi realizada em 25 de janeiro, por meio do Edital nº 07/CGCP/2019, publicado no website da Polícia Militar de Santa Catarina, cuja cópia foi encaminhada a essa Promotoria por meio do Ofício OF/PMSC/2019/34576.

Tem-se, portanto, que a Recomendação nº 0001/2019/12PJ/CAP foi integralmente atendida pela Polícia Militar mediante o saneamento de uma das irregularidades apontadas e com a suspensão ad cautelam do concurso público.

No caso de fraude em concurso público a providência passível de ser adotada para sanar o vício é, em princípio, a anulação da fase ou de todo o certame, sendo essa uma medida extrema que não se coaduna apenas com a mera “suspeita” ou conjecturas.

No momento existe apenas “suspeita” de fraude, fundada pura e simplesmente na forma como as respostas às questões da prova escrita objetiva foram dispostas no gabarito preliminar, o que sequer chega a constituir “indício” de irregularidade. Conjugasse com isso a inexistência de outros elementos de prova, por menores que sejam, que deem suporte a tese de fraude por meio de vazamento das questões ou do gabarito de respostas, e o “Resultado Parcial da Prova Escrita” (doc. anexo), o qual permite verificar que, no geral o desempenho dos candidatos na prova dissertativa está em consonância com o desempenho na prova objetiva, sendo este um indício contrário à existência de fraude na prova escrita objetiva.

Portanto, neste momento têm-se apenas conjecturas ou suposições, desacompanhadas de quaisquer elementos fáticos que lhes deem sustentação, incapazes de justificar a medida extrema consistente na anulação da fase do concurso.

As recomendações do Ministério Público possuem caráter cautelar, na medida em que tem como objetivo “[...] persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela Instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas.”. Por meio dela o Ministério Público busca prevenir, conservar, defender ou



**ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL**

assegurar a eficácia dos direitos por ele tutelados.

Para a concessão da tutela de urgência pelo Judiciário necessário se faz a presença de seus pressupostos, que são a “probabilidade do direito” e do “perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”. De maneira muito simples, inexistindo um deles não há espaço para a concessão da medida. Também não haverá espaço para a concessão a tutela de urgência se houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão, sem desconsiderar a necessidade de considerar a possibilidade de que o dano ou o risco que se quer evitar ou minimizar possa ser qualitativamente mais importante para o requerente do que para o requerido, superando-se com isso a questão da irreversibilidade.

No presente Inquérito Civil as provas carreadas nos autos e que precedem a expedição da Recomendação nº 0001/2019/12PJ/CAP não são aptas para comprovar a probabilidade do direito, ou seja, demonstrar com um grau mínimo de probabilidade a existência de fraude e/ou conduta imprópria no concurso público, que justifique a sua suspensão.

Para a conclusão da Segunda Fase pendente apenas a análise e divulgação dos recursos referentes ao resultado final da fase. Tal recurso diz respeito apenas à formação da lista com a classificação final, visando atacar eventual erro material nesse processo como, por exemplo, cálculo da média ou aplicação de critério de desempate (idade, previsto no item 8.23).

Como a Segunda Fase com concurso já está, bem dizer, finalizada, a suspensão do processo neste momento não trás nenhum resultado prático para a apuração de uma eventual fraude e/ou conduta imprópria, pois todas as provas já foram corrigidas e as notas atribuídas aos candidatos.

Superada a Segunda Fase o concurso público prossegue com as fases abaixo relacionadas, cuja responsabilidade passa a ser da Polícia Militar e não mais do Instituto AOCP, responsável apenas pela realização da Primeira e Segunda Fases (inscrições e prova escrita) conforme Contrato nº 848/2018:

- Terceira Fase: Avaliação de saúde.
- Quarta Fase: Avaliação física.
- Quinta Fase: Avaliação psicológica.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL**

- Sexta Fase: Investigação social.
- Sétima Fase: Entrega do exame toxicológico e documentação para comprovação dos requisitos.
- Oitava Fase: Inclusão e matrícula no Curso de Formação de Oficiais.

De acordo com o Edital nº 015/CESIEP/2018 (doc. anexo) a divulgação do resultado final do concurso público estava prevista para acontecer no dia 30 de maio de 2019, com a inclusão da primeira turma e início do curso em 03 de junho e da segunda turma e 05 de agosto de 2019.

Originalmente as inclusões das turmas do Curso de Formação de Oficiais estavam previstas para acontecer em 15 de janeiro e 16 de julho de 2018, conforme Anexo I do Edital nº 091/CESIEP/2017, tendo o curso duração prevista de 2 (dois) anos. Com isso a Polícia Militar tinha a expectativa de término do curso no final do ano de 2019 e meados do ano de 2020.

Com o cronograma de atividades estabelecido pelo Edital nº 015/CESIEP/2018 a expectativa de recebimentos dos novos Oficiais (2º e 1º Tenentes) nas Unidades da Polícia Militar havia sido transferida para o final de 2021. Isso porque depois da conclusão do curso de formação o Aspirante a Oficial é submetido a “estágio probatório” com duração de 6 (seis) meses, realizado nas sedes de Batalhão. Somente depois de aprovado no estágio probatório é que pode ser transferido para Pelotões isolado onde exercerá a função e Comandante.

Existem cerca de 150 (cento e cinquenta) “Pelotões” na estrutura da Polícia Militar, sendo a função de Comandante dessas Unidades afeta a Oficiais nos postos de 2º e 1º Tenentes. Estudo realizado pelo Estado Maior-Geral da Polícia Militar, o qual constatou que em 2 (dois) anos (janeiro de 2021), o número de Oficiais Subalternos (2º e 1º Tenentes), que hoje é de 202 (duzentos e dois), irá paulatinamente reduzir atingindo apenas 95 (noventa e cinco), ou seja, menos da metade. Logo, o atraso na formação de novos Oficiais resultará em um déficit de pessoal apto para comandar as Unidades.

E ainda que se fale em permanência de Oficiais Intermediários (Capitães) nos pelotões depois das promoções, haverá reflexos nos níveis imediatamente acima na estrutura organizacional, uma vez que os Oficiais promovidos substituem outros mais antigos e cobrem claros decorrentes das inativações (aposentadoria).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL**

Devido a isso o Comando-Geral já cogitava, por extrema necessidade, chamar todos os candidatos aprovados em maio de 2019.

Caso a suspensão do concurso fosse levantada imediatamente ou, no máximo até o dia 11 de fevereiro de 2019, o processo de seleção poderia prosseguir com o cronograma já estabelecido no Edital nº 015/CESIEP/2018. Depois de 11 de fevereiro será necessário, segundo informação do Centro de Seleção, Ingresso e Estudos de Pessoal - CESIEP, estabelecer um novo cronograma de atividades, o que importará em postergar a data de início do curso para depois de 30 de maio, não sendo possível prever quando.

Sopesando os benefícios que a suspensão trará para a investigação e os prejuízos que a demora na realização do concurso público podem causar à Polícia Militar, com reflexos diretos no serviço público de caráter essencial (segurança pública) por ela prestado à sociedade, não satisfaz de forma alguma o interesse público a sua suspensão do processo. Mesmo sob a ótica a moralidade administrativa, a medida se afigura demasiada ante a falta de elementos de prova que corroborem a suspeita.

No momento a certeza de que haverá um enorme prejuízo para a sociedade em decorrência da suspensão do concurso supera, de longe, o risco de no futuro ser comprovada a existência de fraude ou outra conduta apta a suspender ou mesmo anula o concurso. No caso o periculum in mora inverte-se, sendo os prejuízos decorrentes da medida acautelatória muito superiores aos ganhos por ela conferidos.

Além disso, se no curso das investigações surgirem elementos de prova confirmando a suspeita de fraude ou outra conduta imprópria é possível o manejo de nova recomendação para suspender ou mesmo anular o concurso ou a fase inquinada de vício.

Diante do exposto, vimos solicitar a essa Promotoria de Justiça que reconsidere a Recomendação nº 0001/2019/12PJ/CAP, a fim de que a Polícia Militar possa dar seguimento às demais fases do concurso público regido pelo Edital nº 091/CESIEP/2017, evitando-se com isso prejuízos irreparáveis à Polícia Militar e a sociedade que ela serve.

Solicitamos, também, que seja dada prioridade a investigação, afim de que



**ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL**

novos elementos de prova sejam carreados aos autos antes do final do concurso, possibilitando a Administração decidir com segurança pela posse dos aprovados ou pela anulação do processo.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR
Coronel PM Comandante-Geral